



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023

ANEXO I

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensada/facultativa. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização –da contratação/aquisição. bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (Resolução CNJ 468/2022 e alterações);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:		
0003007-17.2024.6.25.8000		
Objeto:		
Adquirir materiais que serão impressos (papel linho, papel fotográfico, papel couchê) e utilizados durante o ano de 2024 e outros produtos relacionados à comunicação institucional (banner, adesivo, totem).		
Legislação adotada:	() Lei 8.666/93 (vigente até 30/12/2023, cf. MP 1167, de 31/3/2023).	(X) Lei 14.133/2021 (vigente a partir de 1º/4/2021)
Unidade Solicitante:		
ASCOM		
Unidade(s) Técnica (quando couber):		
ASCOM		
Equipe de Planejamento da Contratação:		
Integrante demandante:	Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro	Unidade: ASCOM
Integrante técnico (se houver):	João Ferreira da Silva	Unidade: ASCOM
Integrante administrativo (se houver):	Ricardo Loeser de Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN/SAO
Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:		
Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho		Unidade: DG
Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico:	João Ferreira da Silva, e, na sua ausência, André Frossard Signes	Unidade: ASCOM
Fiscal Administrativo (se houver):	Não se aplica	Unidade:
Fiscal Setorial (se houver):	Não se aplica	Unidade:
Gestor do Contrato:	Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro, e, na sua ausência, a(o) substituta(o)	Unidade: ASCOM

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

- i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
- ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.

Atenção: nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO

Natureza do objeto:	
	1. Prestação de serviço
X	2. Aquisição
	3. Prestação de serviço + aquisição

Estimativa de preço:

O valor estimado para a contratação é R\$ 74.370,48 (setenta e quatro mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos). A seguir, a relação dos itens com os preços estimados conforme a quantidade de cada um estabelecida na solicitação de contração, doc. SEI 1583315:

- R\$ 4.220,00: papel linho A4, 180g, quantidade: 10.000 folhas (pacote com 50 folhas x 200)
- R\$ 5.744,00: papel fotográfico branco A3, brilho, 180g, quantidade: 7000 (pacote com 50 folhas x 140)
- R\$ 2.399,20: papel fotográfico, tamanho A4, gramatura 180g/m, quantidade: 7000 folhas (pacote com 100 folhas x 70)
- R\$ 12.730,00: papel couchê A3, 170g, brilho, laser branco, quantidade: 25.000 (pacote com 500 folhas x 50)
- R\$ 44.082,42: totem, quantidade: 6
- R\$ 1.866,42: banner, quantidade: 30m²

R\$ 3.110,70: adesivo vinil com impressão meio corte, quantidade: 50m ²
R\$ 217,74: adesivo vinil com impressão digital e meio corte perfurado, quantidade: 3m ²
Descrição sucinta do objeto:
Adquirir materiais de consumo que serão impressos (papel linho, papel fotográfico, papel couchê) e utilizados durante o ano de 2024 e outros produtos relacionados à comunicação institucional (banner, adesivo, totem).

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:
Quantitativos estimados conforme histórico de aquisições anteriores, também foi analisado o contexto atual, verificadas as necessidades relacionadas à publicidade na qual esses materiais serão utilizados.
Os quantitativos foram definidos de acordo com Plano Anual de Contratações 2024, Anexo I da Portaria 1035/2023, Processo: 0017730-75.2023.6.25.8000, com estimativa inicial de R\$ 69.953,89 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	
Dotar o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de condições para atender às demandas da sede e dos cartórios eleitorais, o que significa suprir às necessidades relacionadas a materiais que serão impressos (documentos, convites, cartazes, banners, placas, adesivos, painéis...) necessários à execução das atividades correspondentes à comunicação, à informação e à orientação sob a responsabilidade da instituição. Pretende-se contratar por meio de licitação – pregão eletrônico, com o objetivo de proporcionar as condições para desempenhar exitosamente o papel institucional conforme determina a legislação.	
Histórico:	
	1. Não há histórico
X	2. Há histórico
	2.1 Número do processo da contratação anterior: 0008794-95.2022.6.25.8000 (papel linho) 0004393-53.2022.6.25.8000 (totem) 0003176-38.2023.6.25.8000 (banner e adesivo vinil com impressão digital meio corte e adesivo vinil com impressão digital e meio corte perfurado) 0003492-22.2021.6.25.8000 (papel couchê 170g brilho A3) 0016729-31.2018.6.25.8000 (papel couchê brilho, A3, 150g; papel fotográfico branco, 180g²)
	2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas: Sobre o item 1 , papel linho 297cm x 210cm 180g/m², processo 0008794-95.2022.6.25.800, foram adquiridas 2.000,00 folhas desse material em julho de 2022 por dispensa de licitação, nota fiscal em 12/7/2022. Em relação ao item 5 , totem, contratação similar consta no processo 0004393-53.2022.6.25.8000, adquirido por dispensa de licitação, nota fiscal em 27/6/2022. Quanto ao item 6 , banner, nota fiscal em 18/1/2024, ao item 7 , adesivo vinil com impressão em meio corte, nota fiscal 10/11/ 2023, e ao item 8 , adesivo vinil com impressão digital e meio corte perfurado, foram adquiridos por meio do processo 0003176-38.2023.6.25.8000 por dispensa de licitação. Acerca do item 4 , papel couchê 2000 folhas, 170g brilho A3, laser branco, foi adquirido no processo 0003492-22.2021.6.25.8000, nota fiscal em 15/4/2021, por dispensa de licitação. Por meio do processo 0016729-31.2018.6.25.8000, foram comprados os seguintes itens: item 4 , papel couchê brilho, tamanho A3, gramatura 150g/m²; item 2 e 3 , papel fotográfico branco totalmente sem brilho com acabamento fosco, tamanho A3, gramatura 180g/m², nota fiscal em 31/10/2018, por contratação direta. Em relação a esse último item citado, o produto é semelhante, com a diferença de que se pretende adquirir papel brilhoso.
Origem da demanda da contratação:	
X	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
	1.1 As informações referentes ao programa de trabalho/ação orçamentária serão fornecidas pela COFIC.
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação

Pesquisa de mercado:

"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010).

A pesquisa de preços será realizada por unidade técnica especializada do TRE-SE, SEACO, que deve estabelecer o preço de referência para o certame. Ressalta-se que o valor indicado neste ETP (R\$ 74.370,48) é o referencial. Observou-se a disponibilidade orçamentária. Conforme consta na tabela do documento especificações, doc. SEI 1534162, a estimativa de valor foi obtida com a verificação de preços do mercado (estão anexos ao processo documentos referentes à pesquisa de mercado). Em relação aos itens *banner*, adesivo vinil com impressão meio corte, adesivo vinil com impressão digital e meio corte perfurado, totem, definiu-se aditivando aos valores das últimas contratações o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses (3,69%): uma vez em relação aos três primeiros itens (dois comprados e o terceiro empenhado em 2023), duas vezes correspondentes ao último item (comprado em 2022).

Os requisitos exigidos para a contratação são, basicamente, os adotados em relação a aquisições anteriores, razão pela qual se pode inferir que o mercado fornecedor está apto para atender à necessidade objeto da contratação, que, para que se concretize, deve ser autorizada pela governança do Tribunal.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

X	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.
	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:

Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:

X	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
	2.1 Justificar a exigência:
	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:

Subcontratação

X	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.
	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
	3. Outras hipóteses
	3.1 Justificar:

Consórcio	
X	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	
X	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)	
X	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação (POR ITEM) estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim
	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
X	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	
	1. Não se aplica
X	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 – Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)	
Há perda de escala ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
X	2. Não
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
X	3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1 Não se aplica
	2. Não.
	2.1 Justificar:
X	3. Sim A admissão da adjudicação por item (e não por lote/grupo) nos editais das licitações para aquisições de bens, cujo objeto seja divisível, amplia a participação de licitantes, resultando em aumento de competitividade no certame. Os procedimentos de contratações anteriormente realizados adotaram a adjudicação por item.
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
X	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
X	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	
	1. Sim
X	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	
	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual:
	2. Não
A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?	
	1. Sim
	1.1 Justificar
	2. Não
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	
	1. Não
	2. Sim

	2.1. Quais? Previsão de critérios de sustentabilidade
Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2017 – MPDG)?	
	1. Não
	1.1 Justificar:
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	
	1. Não
	2. Sim. O objeto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
Há perda de escala ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:
VI.a – SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	
	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:	
	1. Regra
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
	2. Exceção
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	3. Exceção
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:
O salário-base dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):	
	1. Não se aplica
	2. O salário-base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
	3. O valor mínimo do salário-base que será adotado no termo de referência
	3.1 Justificar:
Há previsão de realização de horas suplementares?	

	1. Sim
	1.1 Justificar:
	2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS	
A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	
	1. Sim A contratação visa a atender eventual demanda de itens de uso geral, caracterizados como bens comuns, sem necessidade de estoque permanente na Seção de Gestão de Almoxarifado do TRE-SE. Os materiais de consumo a adquirir serão utilizados para o abastecimento dos cartórios eleitorais, diversas unidades da sede do TRE-SE, bem como no Pleito Eleitoral do ano corrente, imprescindíveis à execução das atividades.
x	2. Não
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra:	
	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3º, I; Decreto 11.462/2023, art. 3º, I)
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida , como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3º, II; Decreto 11.462/2023, art. 3º, II)
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3º, III; Decreto 11.462/2023, art. 3º, III)
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3º, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3º, V)
	5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3º, IV)
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?	
	1. Sim
	2. Não
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Resultados Pretendidos:	
Concentrar os processos de aquisições em único feito;	
Propiciar às unidades da Justiça Eleitoral em Sergipe as condições para desempenhar com eficiência seu papel institucional.	
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	
X	1. Viável e necessária
	2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES	
X	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO	
Toda a informação presente neste documento é classificada como pública? (vide Lei 12.527/2011)	
X	1. Sim
	2. Não
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:
Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida lei: – Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação. – O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. – O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 dessa lei. – Vide arts. 23 e 24 da referida lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.	

Documento assinado eletronicamente
Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro
Integrante demandante

Documento assinado eletronicamente
Ricardo Loeser de Carvalho Filho
Integrante administrativo

Documento assinado eletronicamente
João Ferreira da Silva
Integrante técnico

DESPACHO

VALIDAÇÃO DO ETP PELO(S) SUPERIOR(ES) HIERÁRQUICO(S) DA UNIDADE DEMANDANTE

DECLARO ciência e concordância com os termos deste Estudo Técnico Preliminar



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, **Técnica(o) Judiciária(o)**, em 02/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FROSSARD SIGNES**, **Técnica(o) Judiciária(o)**, em 02/09/2024, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO**, **Assessor(a)**, em 02/09/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO**, **Assessor(a)**, em 03/09/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO**, **Diretor(a)-Geral**, em 03/09/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1583546** e o código CRC **2A23971C**.